



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 119/2026.

Barra Bonita, 15 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 5/2026, que dá nova redação à Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o auxílio alimentação, consolida a legislação municipal nessa matéria e dá outras providências.

O presente projeto visa aumentar o valor do “Auxílio Alimentação” concedido aos servidores públicos da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, passando de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) para R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).

Cumpramos registrar que os termos da presente proposição foram previamente debatidos em reunião realizada com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, oportunidade em que se firmou consenso quanto à concessão da Revisão Geral Anual no percentual de 4% (quatro por cento) e ao acréscimo de R\$ 30,00 (trinta reais) no valor do vale-alimentação, demonstrando o comprometimento desta Administração com o diálogo e a valorização do servidor público municipal.

Considerando a relevância social da matéria e sua importância para a valorização dos servidores públicos municipais, solicitamos que a tramitação do projeto ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 5/2026.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o auxílio alimentação, consolida a legislação municipal nessa matéria e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O “Auxílio Alimentação” fica fixado em R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais) por mês.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2026.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Município de Barra Bonita, SP	
Estância Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP.	08:34 Hrs
FLS.	SOP N.º 042/2026
Barra Bonita, 16 de 04 de 26	Lidiane.